

Lei Municipal nº 2.078/2025

Institui a gratificação mensal ao servidor que exerce função de Lubrificador e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao servidor que exerce função de lubrificador e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por Lubrificador o servidor designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, zelar pela aplicação e manutenção de sistemas de lubrificação em máquinas e equipamentos, monitoramento e controle de níveis de lubrificação, análise e troca de lubrificantes.

Art. 3º A designação do servidor que exercerá a função de Lubrificador será instituído mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 4º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores designados para atuarem na função de lubrificador.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir função de lubrificador será de 2 (dois) PMS – piso municipal salarial.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários na função objeto da presente lei.



Art. 6º O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2025.

FERNANDO CAMPANI
PREFEITO

